

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.04/2022/12

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – PE, neste ato representado por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, C.P.C.P.I. - CENTRO DE PREVENÇÃO DE CANCER, PATOLOGIA E IMUNOPATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 04.254.254/0001-97, com sede a R Capitão Jose Da Luz, nº 25, Edf. Emp. Joaquim Cardoso, Salas 101/102/103/104/105/106 e 201, Coelhos, Recife-PE, CEP: 50.070-540, neste ato representado pelo sócio administrador **SR. JULIO ANTUNES BARRETO LINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.362.764-37 e **SRA. CONSUELO ANTUNES BARRETO LINS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 097.831.484-00, têm ajustado celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **realização de exames diagnósticos de Anatomia Patológica, Citopatologia, com realização de exames Citopatológicos e Histopatológico** de materiais originadas exclusivamente da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizada à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – PE, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre a GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

São da responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**:

- a) Execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor técnico científico, devendo constar nos laudos fornecidos carimbo e assinatura do médico patologista responsável;
- b) Realização da coleta semanalmente do material triado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Disponibilização dos resultados via “web” no prazo máximo de 15 dias úteis, salvo casos complexos que estejam em estudo através de técnicas complementares de colorações especiais.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao **CONTRATADO** a recusa para realização de exames de amostras sejam julgadas inadequadas para análise.

Parágrafo Segundo – É unicamente da responsabilidade do **CONTRATADO** as informações/teor fornecidas nos laudos pelo mesmo emitido.

Cláusula Terceira - SOLICITAÇÃO DE EXAMES

O **CONTRATADO** executará os exames por solicitação do **CONTRATANTE**, via escrita legível ou por computador, em impresso padrão, também fornecido pelo **CONTRATADO**, devendo ser preenchido em todos os seus campos, para elucidação de qualquer dúvida, ou através da solicitação de exames será aceita ou acatada pelo **CONTRATADO**, inclusive a verbal.

Parágrafo Único –

GERENTE GERAL
Igor Moura

a) Inclusões de exames: O CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de exames, desde que a faça por escrito ou e-mail. A realização do exame incluído desta forma ficará condicionada a análise por parte do CONTRATADO, da condição técnica e volume do material enviado, sendo que este dará o parecer, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação;

b) Exclusões de exames - Somente serão aceitos os pedidos de exclusões de exames que não tenham entrado na rotina de execução; caso contrário, serão considerados como exames realizados para efeito de cobrança.

Cláusula Quarta - VALORES, REAJUSTES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS.

4.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar mensalmente, após 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura constando o demonstrativo dos serviços prestados, o valor do total dos exames efetivamente realizados, sendo cobrado a quantia unitária de R\$ 70,00 (setenta reais) por peça anatômica, conforme determinado em proposta anexa.

4.2 - Os preços dos serviços apartados prestados terão por base "Tabela de Preços organizada por código de Convênio", fornecida pelo CONTRATADO.

4.3 - Os valores ajustados poderão ser atualizados após 12 (doze) meses, com base no índice INPC, mediante acordo prévio e expresso entre as partes, de acordo com as demonstrações das reais variações dos custos operacionais e condições de mercado ou por outro motivo que gere a necessidade do mencionado reajuste.

4.4 - O CONTRATADO poderá utilizar a rede bancária para efetuar a cobrança de suas faturas, observando que caso o boleto bancária não tenha sido recebida pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido para sua quitação, o mesmo deverá entrar em contato com o Setor de Cobrança do CONTRATADO para a devida regularização, respeitado o prazo de vencimento da fatura.

4.5 - Ainda que, em caso de mudança no controle societário do CONTRATANTE, por alterações contratuais, alienação ou compra de quotas e ações, parcial ou totalmente, etc., o CONTRATANTE e/ou seus sucessores estarão obrigados a assumir os pagamentos dos serviços já prestados pelo CONTRATADO, bem como a respeitar, na sua integralidade, o consignado neste instrumento.

4.6 - O atraso no pagamento de uma fatura por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, autoriza o CONTRATADO a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo do recebimento dos serviços já executados. O atendimento só será reestabelecido após o recebimento de todos os valores em atraso, com as devidas correções.

4.7 - É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

4.8 - A CONTRATANTE notificará por escrito ao CONTRATADO, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas, podendo haver reembolso em momento posterior, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

4.8.1 - Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Do CONTRATADO:

GERENTE GERAL
Igor Moura

- 5.1.1 - Fornecer ao CONTRATANTE material necessário para o devido envio de materiais coletados, em quantidades proporcionais ao volume de material enviado conforme controle interno do CONTRATADO;
- 5.1.2 - Enviar ou disponibilizar via WEB os resultados de exames;
- 5.1.3 - Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados nos materiais enviados pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- 5.1.4 - Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes;
- 5.1.5 - exigir que seus profissionais utilizem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- 5.1.6 - Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade, quando for o caso;
- 5.1.7 - Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores;
- 5.1.8 - Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da contratante, da SESAB e do SUS;
- 5.1.9 - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- 5.1.10 - Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- 5.1.11 - Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.1.12 - Corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- 5.1.13 - Realizar, nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- 5.1.14 - Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.15 - Enviar empregados e prepostos devidamente identificados para que assim ingressem nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.16 - Diante de requerimento da CONTRATANTE, apresentar declaração firmada por cada profissional, atestando que está ciente das obrigações do CONTRATADO, bem como, que seus empregados e prepostos não têm vínculo de emprego, subordinação, remuneração ou de horário com o CONTRATANTE;
- 5.1.17 - Informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- 5.1.18 - Solicitar, se for o caso, prévia autorização para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços, arcando com os possíveis gastos da instalação de equipamentos de sua propriedade;
- 5.1.19 - Apresentar, quando solicitado, documentos fiscais (FGTS, dentro outros) e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal, como condição para que seja efetuado o pagamento da fatura do mês subsequente a esse recolhimento;

5.2 - Do CONTRATANTE:

GERENTE GERAL
Igor Moura

5.2.1 - Respeitar os prazos informados pelo CONTRATADO para execução dos exames, seguindo a rotina do mesmo. É de se ressaltar que nos casos de impedimento técnico como interrupção de suprimentos, quebra de aparelhos para fins de realização dos exames poderá ocorrer alteração no prazo previamente estipulado;

5.2.2 - Quando houver um aumento expressivo de um tipo de exame, comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 horas.

5.2.3 - Informar ao CONTRATADO a disponibilidade de recipientes para transporte das amostras de forma a manter estoque mínimo destes, para envio de materiais compatíveis com suas necessidades e conferidas com o setor de controle de kits do CONTRATADO;

5.2.4 - Comunicar ao CONTRATADO qualquer mudança de endereço, de telefone, fax, e-mail, razão social, etc., por escrito;

5.2.5 - Responsabilizar-se pela correta coleta dos materiais, as quais se realizarão de acordo com a técnica e instruções exigidas, através da identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, pelo acondicionamento do material, bem como pela entrega do material ao representante do CONTRATADO respeitado as normas técnicas científicas para tal;

5.2.6 - Se houver, utilizar os códigos de exames e respectiva nomenclatura fornecidos pelo CONTRATADO;

5.2.7 - Efetuar, nos prazos indicados e nos termos ajustados neste contrato, os pagamentos devidos ao CONTRATADO;

Cláusula Sexta - PRAZO, INICIO E RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 O presente CONTRATO vigorará a partir de 01.05.2022, findando em 31.12.2024, quando poderá ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1.1 Qualquer uma das partes contratantes poderá rescindir o presente ajuste, sem que qualquer indenização ou sanção contratual caiba por isso, bastando notificar por escrito a parte oposta com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sendo devido o recebimento obrigações e possíveis débitos remanescentes.

7.1.2 Havendo a denúncia, o CONTRATANTE terá direito a prestação dos serviços até o ultimo dia determinado na notificação, enquanto que o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços já executados, os quais deverão ser procedidos normalmente no mesmo mês do desfazimento.

7.2 O presente contrato será automaticamente rescindido, sem nenhum ônus para ambas as partes, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Na hipótese de qualquer das partes virem a requerer ou contra ela ser requerida falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, entrarem regime de liquidação judicial ou extrajudicial.
- b) Se qualquer das partes infringirem qualquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar no de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação por escrito, da parte prejudicada.

7.3 O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus para as partes, em qualquer caso de rescisão do contrato vigente, celebrado entre o CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado, ficando assegurado o pagamento dos serviços executados pelo CONTRATADO.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

GERENTE GERAL
Igor Moura

O CONTRATADO e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

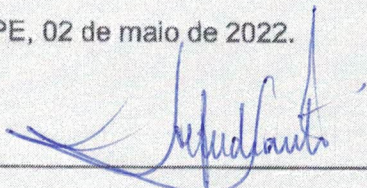
Parágrafo Único - O representante do CONTRATADO firma o presente Contrato na condição de fiador e garantidor do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE desde já autorizado a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade do CONTRATADO referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Cláusula Nona – FORO

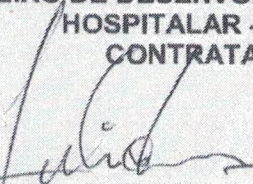
Fica eleito o foro de Salvador-BA, como único competente para dirimir qualquer dúvida, impasse ou controvérsia porventura surgidas, quando impossível à solução amigável, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Abreu e Lima- PE, 02 de maio de 2022.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR – IBDAH
CONTRATANTE



C.P.C.P.I. - CENTRO DE PREVENCAO DE CANCER, PATOLOGIA E
IMUNOPATOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1.Nome

CPF

Bruno Ricardo de Lima
082.027.294-51

2.Nome

CPF

Marcelo Faria
2227055-05

GERENTE GERAL
Igor Moura



C.P.C.P.I. - CENTRO DE PREVENÇÃO DE CANCER, PATOLOGIA E IMUNOPATOLOGIA LTDA

SERVIÇO:		VALORES - R\$ (Por Exame)
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH		70,00
ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Biópsia Fragmentos Múltiplos	R\$
Procedimento: HISTOPATOLÓGICO		
Recife/PE, 04 / 05 /2022.		

Igor Outtes Alves Moura
Gerente Geral

GERENTE GERAL
Igor Moura

[Handwritten Signature]
 Centro de Prev. Câncer Pat. Imunop. Ltda.
 Consuelo Antunes B. Lins
 Diretor Técnico
 CRM - PE 4841

[Handwritten Signature]
 Centro de Prev. Câncer Pat. Imunop. Ltda
 CNPJ: 04.254.254/01-97
 Júlio Antunes B. Lins
 Diretor